

ACTA DA 213a.SESSÃO ORDINARIA

Aos primeiro dia do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quinze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, todos elles effectivos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 213a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido o telegramma n.º 3.259, do Presidente do Tribunal Superior, comunicando haver sido, em sessão de vinte nove de julho ultimo, approvada a modificação do plano eleitoral desta Região; e o officio n.º 3.285, do secretario da Assembléa Legislativa, comunicando a existencia de uma vaga, em virtude da renuncia apresentada pelo snr. dr. Manofredo Antonio da Costa, do Partido Constitucionalista. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 1.838 a 1840, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, as petições de ns. 3.171 e 3.230, respectivamente dos senhores doutores, João Francisco Cuba dos Santos, juiz eleitoral da 50a. zona - Franca - e Francisco de Souza Nogueira, juiz eleitoral da 95a. zona - Presidente Prudente -, o primeiro solicitando licença para gozar as ferias regulamentares correspondentes ao corrente anno e o segundo vinte dias de licença para tratamento da saude. Ouvido o dr. Procurador Regional e á vista dos documentos apresentados, resolveu o Tribunal deferil-os. No pedido de exoneração do snr. João Baptista Almeida Barbosa, escrivão eleitoral da 112a. zona - São João da Boa Vista -, que, em sessão anterior, foi convertido em diligencia para que viesse devidamente encaminhado pelo juiz competente e com informação da Secretaria, o Tribunal, á vista desta ultima, resolveu, de accordo com os dispositivos do novoCodigo Eleitoral, indeferir o pedido, por não

ter o mesmo completado tres annos de effectivo exercicio. Finalmente, quanto ao de n.º 3.261, consulta feita pela Associação dos Antigos Alunos do Mackenzie College, relativamente á possibilidade de terem representação professional, visto estar sua organização enquadrada nos dispositivos do NovoCodigo Eleitoral? decidiu o Tribunal fosse ella distribuida a relator. Foi dada, então, a palavra ao snr.dr.Procurador Regional, para ler o parecer que trouxera, sob n.º 694, na petição protocolada sob n.º 3.127, do snr.Isidoro Alfeu Santiago, juiz eleitoral preparador de Apiahy, solicitando urgentes providencias para maior commodidade dos eleitores do districto de Iporanga. O Tribunal approvou, unanimemente, o parecer da Procuradoria Regional, no sentido de não haver ~~nenhuma~~ ^{ser} providencia a tomar, ^{da} porquanto Iporanga, que foi rebaixado a districto de paz, pertence, em virtude de decreto de 21 de maio do anno passado, ao municipio de Apiahy, antiga comarca de igual nome que, com essa extincção, foi annexada, como municipio, á de Faxina, fazendo, portanto, o referido districto, parte integrante da 49a.zona, em face do novo plano eleitoral aprovado pelo Tribunal Superior, contrariamente ao allegado pelo requerente. Passando-se á outra parte dos trabalhos, foi dada a palavra ao desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro para relatar o processo de n.º 66 - classe la. - denuncia oferecida por João Baptista Feliciano de Camargo, delegado do Partido Constitucionalista em Barretos, sobre gravissimos acontecimentos motivados,propositalmente, por adeptos do P.R.P., nas secções de Itabé e Larangeiras, occorridos nas eleições de 14 de outubro do anno passado. S.Excia. de inicio, solicitou o pregão de lei, o que foi feito, de ordem do snr.presidente, pelo continuo deste Tribunal, snr. Alcindo Carneiro, servindo de porteiro. Ao referido pregão chamada não tendo acudido as partes, voltaram os autos ao snr.desembargador juiz do feito que, depois da exposição dos mesmos, votou pelo ^{seu}archivamento. ~~duxprxxxxxxxx~~ Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se terem, unanimemente, determinado o archivamento do processo. No de n.º 94 - classe la. - denuncia oferecida pela Procuradoria Regional contra João Furio, José Camarinha e Pedro de Moraes Rosa, como incursos nas penas do art.107 §§ 2º e 3º do Cod. Eleitoral; juiz do feito, dr.

Jorge Araujo da Veiga, foi o julgamento, a requerimento do desembargador Mario ^Uuimarães, adiado, para melhor estudo. Segue-se o de nº 156 - classe 5a. dualidade de inscrição de Durvalina de Barros, sob ns.1.609 e 2.370 na 138a. na - Rio Preto. O Dr. Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou no sentido da conversão do julgamento em diligencia para o competente processo de exclusão com relação á segunda inscrição. Tomados os votos dos demais snrs. Juizes, verificou-se terem, unanimemente, de accordo com esse voto, convertido o julgamento em diligencia. Mantiveram, á seguir, a inscrição, sob nº 1.011, de José Soares Silveira, na 111a. zona - São Carlos - processado sob nº 192 - classe 5a. - do qual foi relator o desembargador Alcides de Almeida Ferrari. No de nº 230 - classe 5a. - consulta feita por Benedicto André de Lima, insc. sob n.2.774 na 5a. zona - Capital -, sobre si, em face do dec.6.983, que extinguiu o municipio de Santo Amaro, os novos eleitores, cujos papeis estão em andamento, devem se alistar perante o juiz togado da 13a. zona ou perante o Juizo preparador, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari, resolveu approvar o parecer do snr.dr. Procurador Regional, não tomando conhecimento da consulta. Entra, á seguir, o de nº 275 - classe 5a. - sindicancia procedida pelo juiz eleitoral de Itararé sobre a inscrição de Gumerindo Apparicio Ricardo, sob nº 766, naquella zona, requerida quando ainda não contava a idade legal; relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro. O Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, manteve, por votação unanime, a inscrição, determinando o archivament do processo. Determinaram tambem, á seguir, o archivamento do de nº 290 - classe 5a. - qualificação requerida por Manoel Benedicto Pereira cujo pedido foi indeferido pelo juiz de Cunha por não ter ainda attingido a idade legal; relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro. Converteram, ~~xxxxxxix~~ após, em diligencia, o julgamento do de nº 300 - classe 5a. - inscrição de Isolino de Oliveira, sob n.1.046, na 44a. zona - Catanduva -, em desobediencia ao art.4º do Código Eleitoral e 14 § 5º do Regimento Geral, de accordo com o voto do relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, ficando, por isto, sustada a entrega do respectivo titulo. No de nº 303 - classe

~~5a.~~ 5a. - consulta feita pelo dr. José Teixeira Pombo, juiz eleitoral da 83a. zona - Pederneiras - sobre os lançamentos das inscripções para os effeitos de numeração geral, á vista de processos de Barra Bonita terem sido devolvidos sob allegação de duplicata de numeração, o dr. Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou de accordo com o parecer do snr. dr. Procurador Regional, no sentido de que as inscripções dos eleitores alistados perante os juizes preparadores devem ser lançadas, unicamente, nos livros de modelo 2, dos respectivos municipios, não se devendo repetir o lançamento nos livros desse modelo, existentes nas sedes das zonas, onde, tão somente para que haja carga de entrada nos cartorios, os processos de taes inscripções serão anotados no protocolo. Tomados os votos dos demais snrs. Juizes, verificou-se terem, unanimemente, approved o parecer da Procuradoria Regional. Á seguir, no de n.º 304 - classe 5a. - consulta feita pelo snr. Epiphanio Assumpção, juiz de paz em exercicio do cargo de juiz de direito de S. José do Rio Pardo, sobre si, nessa qualidade, pode exercer tambem as funcções de juiz preparador eleitoral, o desembargador Mario Guimarães, depois do relato, votou de accordo com o parecer da Procuradoria Regional, isto, é, no sentido de que o consulente, enquanto estiver exercendo o cargo de juiz de direito, no impedimento da autoridade effectiva, poderá, em materia eleitoral, accumular o exercicio das funcções de juiz preparador, não podendo, todavia, exercer as de juiz eleitoral propriamente dito, porque as attribuições deste só poderão ser desempenhadas por magistrados revestidos de attributo de vitaliciedade e que os requerimentos de transferencia de domicilio eleitoral não precisam ser escriptos pelo proprio punho do requerente, podendo, pois, serem empregadas formulas ~~em~~ impressas. Tomados os votos dos demais snrs. Juizes, verificou-se terem approved, por votação unanime, o parecer da Procuradoria Regional, bem como no de n.º 305 - classe 5a. - inscripção de Rosa Mandato, sob n.º 7.489 no districto de Sant'Anna, em que a eleitora pede rectificação de nome, porquanto o seu nome verdadeiro é Rosina Mandato, por se tratar de simples irregularidade; relator, des. Achilles de Oliveira Ribeiro. Igual decisão foi proferida á seguir, no de n.º 324 - classe 5a. - consulta feita pelo juiz eleitoral da 6la. zona - Itú - dr. João Elias

Cruz Martins, sobre expedição de 4as.vias de titulos, approvando o parecer do snr.dr.Procurador Regional, de accordo com o voto do relator, desembargador Mario Guimarães, no sentido de ser o proprio eleitor quem deva preencher as formulas de inscripção, fornecendo todos os dados alli exigidos. O juiz, com os elementos constantes do livro de inscripção (modelo2) verifica alguns desses dados, taes como nome, domicilio, data e n.º de inscripção, ordenando, em seguida, a expedição da 4a.via, si estiverem certos. Os dados restantes, entre os quaes a filiação, idade, profissão, naturalidade, serão verificados, posteriormente, na Secretaria do Tribunal, quando se proceder á revisão do processo. No de n.º 330 - classe 5a. - consulta feita pelo Director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, sobre si os processos de qualificação, que tenham sido convertidos em diligencia, podem ser entregues, mediante recibo, aos delegados de partido, o desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, depois do relato, votou no sentido de se responder pela affirmativa. Tomados os votos dos demais snrs.Juizes, verificou-se ter o Tribunal decidido no sentido de se responder não ser aconselhavel essa entrega, quer aos delegados, quer ás partes, contra o voto do dr.Jorge Araujo da Veiga, tendo sido designado para redigir o accordão o desembargador Mario Guimarães. Finalmente, o de n.º 1.316, - classe 3a. - pedido de exclusão feito por Emma Appezzato contra Maria de Lourdes Pimentel de Medeiros, insc.sob n.6.531 no districto do Bom Retiro - 2a.zona da Capital -, por falsa declaração de filiação, foi, a ~~pedido~~ requerimento do snr.dr.Prbcrador Regional, adiado para a proxima sessão. Antes de ~~ser~~ ser encerrada a sessão, pediu a palavra o snr.desembargador Vieira Ferreira para communicar ao Tribunal que a commissão encarregada de apresentar ao desembargador Affonso José de Carvalho a manifestção de jubilo dos snrs.Juizes pela sua investidura na presidencia da Côte de Appehlação e, ao mesmo tempo, de pezar pela sua ~~consequente~~ consequente retirada do Tribunal, havia dado desempenho dessa incumbencia. Á seguir, o snr.desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria a se realizar quinta-feira, dia 8, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.